

DIÁRIO OFICIAL



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 08 DEZEMBRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.994/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	155/2025
b) Licitação Nº	:	34/2025
c) Modalidade	:	Inexigibilidade
d) Data Homologação	:	08/12/2025
e) Objeto Homologado	:	AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA TODO BRASIL

FORNECEDOR: DACHENKA CEDENO PELAEZ - CNPJ: 066.125.001-66

Valor Total do Fornecedor: 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AUXÍLIO MORADIA	MESES	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
2	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MESES	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 08 de dezembro de 2025.

RUBENS KAPLUN
PREFEITO MUNICIPAL
Em Exercício



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 08.12.2025
18:21:00 -03

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 34/2025

Objeto: AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA TODO BRASIL

FORNECEDOR: DACHENKA CEDENO PELAEZ
CPF: 06612500166

O valor máximo estimado sem reajuste proposto é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

RATIFICO nos termos do artigo 74 da lei 14.133/2021, em conformidade com o processo administrativo nº **155/2025**

Faxinal, 08 de dezembro de 2025.

RUBENS KAPLUN
PREFEITO MUNICIPAL
Em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: InexigibilidadeNº34/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: DACHENKA CEDENO PELAEZ

CNPJNº: 066.125.001-66

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AUXILIO MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA TODO BRASIL**

Valor Máximo Estimado: **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 08 de dezembro de 2025.

RUBENS KAPLUN
PREFEITO MUNICIPAL
Em Exercício



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 08.12.2025
Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 08.12.2025
18:21:00 -03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 535/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR RUBENS KAPLUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS REGÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PARCERIA COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR, PARA VIGORAR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na legislação vigente,

RESOLVE:**1. EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO REGULAR****1.1. Organização e Relação Professor/Criança:**

Conforme a Deliberação CEE/PR Nº 06/2025, de 05 de setembro de 2025, que estabelece as Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e a Resolução Nº 01/2025, que dispõe sobre o número de turmas e estudantes para efeito de composição de turmas nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino, a distribuição de turmas e a relação professor/criança será a seguinte:

- I - Bebês de 0 a 12 meses: 5 bebês por professor(a);
- II - Bebês de 12 a 24 meses: 8 bebês por professor(a);
- III - Bebês de 25 a 36 meses: 12 bebês por professor(a);
- IV - Crianças de 37 a 48 meses: 18 crianças por professor(a);
- V - Crianças de 4 a 5 anos: 20 crianças por professor(a).



1.2. Critérios de Escolha para Regências:

Os professores que atuarão nas turmas do Infantil 5 serão designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Para as turmas dos Infantis 0, 1, 2, 3 e 4, bem como para a Hora-Atividade, os critérios para a escolha dos professores serão os seguintes:

1. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino: Considera-se o tempo de serviço no cargo efetivo, a partir do ingresso por concurso público, sendo este critério o prioritário para a classificação.
2. Maior tempo de serviço na instituição: Considera-se o tempo de serviço na instituição específica, independentemente do cargo.
3. Maior habilitação na área da Educação Infantil: Habilitação específica na área da Educação Infantil será um fator de classificação.
4. Maior habilitação na área da Educação: Professores com habilitação mais avançada na área da educação.
5. Maior idade: Em caso de empate nos critérios anteriores, será considerado o critério de idade.

1.3. Disposição:

O professor interessado em atuar na Hora-Atividade, será responsável por:

- I Ministras aulas na hora atividade do professor regente;
- II Participar de formações específicas promovidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais;
- III - Desenvolver projetos diversos voltados para o cotidiano escolar, como os realizados em parceria com instituições como Sicred, Sicoob, entre outros.

1.4. Compromisso com os Programas:

Os professores que assumirem as turmas deverão estar cientes do compromisso com a qualidade do ensino, participando de formações e oficinas promovidas pelas Secretarias Municipal, Estadual e Federal, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Programas obrigatórios para os professores:

2





- Projeto do Compromisso Nacional Criança Alfabetiza – LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil);
- Capacitação dos Formadores em Ação.

2. ENSINO REGULAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.1. Organização e Relação Professor/Criança:

A distribuição de turmas será realizada conforme a Resolução N° 01/2025, que estabelece as normas para composição de turmas nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Critérios de Escolha para Regências:

Os professores que atuarão nas turmas de 2º e 5º anos e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Para as turmas do Ensino Regular (1º, 3º e 4º anos), da Educação Especial (Classe Especial e Sala de Recurso Multifuncional), e da Hora-Atividade, os critérios de escolha serão os seguintes:

1. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
2. Maior tempo de serviço na instituição;
3. Maior habilitação na área da Educação;
4. Maior idade.

2.3. Professores com Duas Matrículas:

O professor com duas matrículas será classificado conforme a data de admissão em cada uma das matrículas, devendo informar à direção qual matrícula será utilizada em cada turno.

2.4. Programas Obrigatórios:

Os professores deverão participar das seguintes formações e implementar os seguintes programas:

- Educa Juntos (1º e 2º anos);
- Educação Financeira (1º ao 5º anos);
- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (1º e 2º anos);
- Avaliações Internas e Externas (1º aos 5º anos);
- Prova Paraná e Paraná Mais (2º e 5º anos);

3





- Avaliação de Fluência (2º ano);
- Plataforma Fluência Paraná (2º ano);
- Plataforma MATIFIC (4º e 5º anos);
- Demais programas vigentes.

2.5. Disposição:

O professor interessado em atuar na Hora-Atividade, será responsável por:

I Ministrar aulas de Língua Inglesa na hora atividade do professor regente;

II Participar de formações específicas promovidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais;

III - Desenvolver projetos diversos voltados para o cotidiano escolar, como os realizados em parceria com instituições como Sicred, Sicoob, entre outros.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Professores afastados por licença especial, maternidade ou saúde, com retorno até 01/02/2026, deverão participar da distribuição.

2. Professores em readaptação terão suas funções designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Em caso de ausência ou vacância na docência de uma turma da Educação Básica, o professor de Hora-Atividade assumirá provisoriamente a regência da referida turma até que a situação seja regularizada.

4. O professor que, por algum impedimento, não puder comparecer à Distribuição de Aulas deverá designar um representante por meio de procuração simples, constando o número do RG do professor e de seu representante, devidamente assinada. A procuração não precisará ser autenticada em cartório.

5. Professores afastados sem vencimento não serão convocados a participar da distribuição das turmas.

6. Os profissionais de apoio escolar e reforço escolar serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades e prioridades das instituições de ensino da rede municipal.

7. Professores que estiverem atuando em modalidades de ensino distintas daquela correspondente ao cargo de ingresso no concurso público

4





permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, e a designação desses profissionais será realizada conforme as necessidades e prioridades da rede.

8. Os professores efetivos no município de Faxinal que realizaram a permuta de instituição para atuação em 2025 participarão da distribuição de regências juntamente com os demais docentes, sem direito às prioridades estabelecidas.

9. Professores que realizaram permuta entre municípios serão classificados ao final da lista para a escolha de turmas.

10. A data e o local para a distribuição das regências estão especificados no Anexo I desta portaria. Os professores deverão comparecer no dia indicado, portando a documentação comprobatória de sua habilitação. Não será necessário apresentar cópias, pois os documentos não permanecerão na Secretaria, sendo utilizados apenas para fins de critério de desempate.

11. Os profissionais que optarem por assumir a regência de turmas da Educação Especial deverão apresentar comprovação de habilitação específica, em nível de pós-graduação, na área de Educação Especial.

12. Todo o processo será registrado em Ata, e alterações posteriores somente serão permitidas em casos justificadamente excepcionais.

13. Ficam convocados os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores efetivos para participarem da Distribuição de Aulas, no dia 19 de dezembro de 2025, com horário específico de acordo com o Anexo I. Os horários estão sujeitos a alterações conforme a necessidade.

4. CASOS OMISSOS

As situações não previstas nesta portaria serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, podendo ser encaminhadas às instâncias superiores, se necessário.

Faxinal, 08 de dezembro de 2025

RUBENS KAPLUN
PREFEITO

5





ANEXO I

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

DATA: 19/12/2025**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	HORÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	8h
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EPITÁCIO PESSOA	8h30m
ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL RONDON	9h
ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELZA DAVANTEL CABRAL	9h30m
ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES	10h
ESCOLA MUNICIPAL PROFª CENIRA GAMARROS QUEIRÓZ	10h30
CMEI VILA NOVA	13h
CMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	13h30m
CMEI IONE SONTAG KAPLUN	14h
CMEI PROFª SANDRA MARA RIBEIRO	14h30m
CMEI ALAIR LOURDES FERNANDES	15h
CMEI PROFª MARIA ZENILDA RIBEIRO	15h30m

DEPARTAMENTO D E CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

MUNICÍPIO DE FAXINAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
www.faxinal.pr.gov.br
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 3461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

Decreto nº 13.236/2025 de 08/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2400/2024 de 11/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$. 610,00 (seiscentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas		
12	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		01001	460,00
17	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01001	150,00
TOTAL			610,00
TOTAL GERAL			610,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso a Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme segue:

a)- Art. 9º da Lei Municipal nº 2400/2024 (Transposição):

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2.002	Divulgação Oficial da Câmara		
18	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		01001	610,00
SOMA			610,00
TOTAL GERAL			610,00

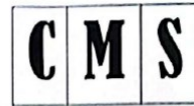
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

Rubens Kaplun
Prefeito Municipal
Em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Conselho Municipal de Saúde de Faxinal/PR**

Criado pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991, alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13 de setembro de 2017
Resolução CMS nº 003, de 26 de outubro de 2017 – institui o regimento interno do CMS de Faxinal/PR
Decreto Municipal nº 12.464/2025 – dispõe sobre a nomeação dos membros do CMS de Faxinal/PR
Decreto Municipal nº 12.465/2025 – institui a composição da mesa diretora do CMS de Faxinal/PR
Rua Antônio Garcia da Costa, 05, Centro, Tel. (43) 3461-8031, CEP 86840-000 FAXINAL / PR

RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2025

Assunto: REQUERIMENTO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA – PROFISSIONAL MÉDICO

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991 e posteriormente, alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13/09/2017 e;

CONSIDERANDO, o Ofício 01/2025 – do Conselho Municipal de Saúde que requer providências sobre profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO, o Requerimento 03/2025 do Poder Legislativo Municipal que requer providências quanto a reclamações do Programa Mais Médico;

CONSIDERANDO, o Boletim de Ocorrência n. 2025/717940 de 06/06/2025 repassado integralmente ao Conselho Municipal de Saúde em reunião em 08/12/2025;

CONSIDERANDO, relatório de ocorrência administrativa datado e assinado em 04/06/2025 e repassado integralmente ao Conselho Municipal de Saúde em reunião em 08/12/2025;

CONSIDERANDO, o ofício 5453/2025/CGPP/DEGEPS/SGTES/MS, datado de 30/10/2025 que refere-se ao processo SEI/MS 0051429232 e que aplicou sanção de advertência a integrante do Programa Mais Médicos vinculado ao Município de Faxinal;

CONSIDERANDO, deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de 08/12/2025, que aprovou o imediato afastamento de todo e qualquer participante do Programa Mais Médicos que comprovadamente descumprir as normas do programa e ou apresentar desvio de conduta profissional;



**Conselho Municipal de Saúde de Faxinal/PR**

Criado pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991, alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13 de setembro de 2017
Resolução CMS nº 003, de 26 de outubro de 2017 – institui o regimento interno do CMS do Faxinal/PR
Decreto Municipal nº 12.464/2025 – dispõe sobre a nomeação dos membros do CMS do Faxinal/PR
Decreto Municipal nº 12.465/2025 – institui a composição da mesa diretora do CMS do Faxinal/PR
Rua Antônio Garcia da Costa, 05, Centro, Tel. (43) 3461-8031, CEP 86840-000 FAXINAL / PR

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, por unanimidade, a instauração imediata de **Processo de Apuração de Denúncia** e as medidas cabíveis necessárias em relação a integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) que estejam vinculados ao Município de Faxinal.

Art. 2º. Determinar que o Órgão Gestor da Saúde Municipal (Secretaria Municipal de Saúde) adote as seguintes providências imediatas:

- I. Oficiar o Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou o Ministério da Saúde, através da Coordenação Nacional do PMMB, sobre eventuais denúncias e a instauração do processo administrativo interno.
- II. Estabelecer o prazo de 30 dias para a apuração de eventuais processos e remeter a conclusão da apuração e relatório final a este Conselho.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

MOACIR COUTINHO

Presidente do CMS de Faxinal

Decreto Municipal nº 12.465/2025 institui a composição da mesa diretora do CMS de Faxinal/PR



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
16/21285890107
Data: 08.12.2025
17:08:09 -03

